

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

Parecer nº 54/2025

Analisa a Lei Municipal Nº 2.783/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS.

RELATÓRIO

Chega a este Conselho Municipal de Educação a Lei Municipal Nº 2.783/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS.

A solicitação de análise foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e apresentada à apreciação deste Colegiado, com vistas à emissão de parecer técnico-pedagógico.

A proposta estabelece a implementação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, iniciando pela Educação Infantil (Jardim A – 4 anos), com expansão gradual para as demais etapas da Educação Básica, conforme condições estruturais, financeiras e de pessoal.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei Municipal Nº 2.783/2025 está em consonância com os dispositivos constitucionais, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

A proposta fundamenta-se nos princípios do direito humano à educação, da indissociabilidade entre cuidar e educar, da gestão democrática, da justiça curricular, da valorização da diversidade e da articulação intersetorial, fortalecendo a concepção de formação integral dos educandos.

Destaca-se a previsão de jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, a organização de práticas pedagógicas interdisciplinares, a ampliação dos tempos e espaços educativos e o compromisso com a formação continuada dos profissionais da educação.

A Lei também prevê mecanismos de financiamento por meio de recursos próprios do município, do Fundeb e de programas federais e estaduais, o que indica viabilidade

administrativa e financeira, desde que respeitados os limites orçamentários e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A implementação progressiva, vinculada a avaliações periódicas de viabilidade, demonstra prudência administrativa e respeito às condições reais da Rede Municipal de Ensino.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Imigrante manifesta-se favoravelmente à execução da Lei Municipal Nº 2.783/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS, por entender que a proposição está em consonância com a legislação educacional vigente e contribui para a melhoria da qualidade social da educação oferecida no município.

Imigrante, 12 de dezembro de 2025.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, na reunião do dia 12 de dezembro de 2025.

CEI – Comissão da Educação Infantil

Conselheira Pauline A. Koerbes

Conselheira Adriana R. Jackisch

Conselheira Daniela Kohl Duarte

CEF – Comissão de Ensino Fundamental

Conselheira Deisi S. Prediger

Conselheira Martina Porsche

Conselheira Murilo Stiegemeier



Daniela Kohl Duarte

Presidente do Conselho Municipal de Educação